



## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N.º 26/2017 - CIA N.º 0705898-74.2017.8.11.0000 - GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ASSUNTO: Processo Seletivo Unificado destinado ao Recrutamento de Estagiários na Secretaria do Tribunal de Justiça e Comarca de Cuiabá, em conformidade com o Edital n.º 04/2017/GSCP, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n.º 10.112, de 29.09.2017, cujas inscrições deferidas foram divulgadas por meio do Edital n.º 09/2017/GSCP, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n.º 10.140, de 16.11.2017, e Gabarito Oficial definitivo disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 10.183, de 22.01.2018.

Decisão: "Pedido de Abertura de Processo Seletivo n. 26/2017 (CIA n. 0705898-74.2017.811.0000). Assunto: resultado da análise dos recursos apresentados pelos candidatos. Vistos etc. 1.Trata-se de Informação n. 001/2018/GRHFC, rubricado pela membro da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, Mercya Lorena Bueno, onde informa a interposição de recursos contra as questões da prova objetiva do Processo Seletivo Unificado para Recrutamento de Estagiários do Tribunal de Justiça e da Comarca de Cuiabá. 2. Na referida informação (fls.392 – Vol.2) são apontadas as questões objeto de recursos, bem como a informação da inexistência de recursos contra as questões objetivas da prova de nível médio. Assim, foram objeto de recursos as seguintes questões:

### NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO

MATÉRIA	QUESTÃO	RESULTADO DOS RECURSOS
Português	1, 3 e 5	Improvidos
Informática	6 e 9	Providos
Raciocínio Lógico	11	Improvido
Teoria Geral do Processo	18	Provido
	21 e 22	Improvidos
	23	Provido
Direito Civil		
Direito Penal	24	Improvido

### NÍVEL SUPERIOR - OUTROS CURSOS

MATÉRIA	QUESTÃO	RESULTADO DOS RECURSOS
	2, 5 e 6	Improvido
	4	Provido
Português		
Atualidades	14	Improvido
Raciocínio Lógico	16, 18 e 19	Improvidos

3. Não obstante as questões apontadas acima, ressaltou que as de n. 21 e 24 da disciplina Informática da prova de "Nível Superior – Outros Cursos" são idênticas às de n. 6 e 9 da prova de "Nível Superior – Direito", devendo, por isso, serem anuladas. 4. Ademais, foram juntados os recursos interpostos, bem como a análise dos mesmos e sua respectiva fundamentação às fls.393/426, volvendo-me os autos conclusos, no que passo a decidir. 5. Em seqüência ao cronograma previsto no Edital n. 04/2017/GSCP (DJe n. 10.112 de 29.9.2017), após a aplicação das provas objetivas para recrutamento de estagiários no âmbito da Secretaria deste Tribunal e na Comarca de Cuiabá, foi aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos contra o gabarito provisório, publicado no Edital n. 012/2017/GSCP (DJe n. 10.153 de 6.12.2017). 6. Nessa fase do certame, foram interpostos recursos contra as questões apresentadas no quadro acima, referentes às provas objetivas de nível superior em Direito e nível superior outros cursos. Quanto às questões da prova objetiva de nível médio, não foram apresentados quaisquer recursos. 7. No que se refere à prova de nível superior em Direito, as seguintes questões tiveram seus respectivos recursos providos, devendo, portanto, serem anuladas as questões:



NÍVEL SUPERIOR - DIREITO	
MATÉRIA	QUESTÃO
Informática	6 e 9
Teoria Geral do Processo	18
Direito Civil	23

8. De fato, quanto às questões de informática (6 e 9), possuem duas respostas; no caso da questão 6, as alternativas “C” e “D” são corretas, enquanto na questão 9 as alternativas “B” e “D” são corretas, devendo, pois, ambas questões serem anuladas. 9. Em relação à matéria Teoria Geral do Processo, em sua questão 18, embora o gabarito preliminar tenha apontado a alternativa “D” como a correta, em verdade a redação atual do Código de Processo Civil, em seu art.178, disciplina que a atuação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica dar-se-á nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição, bem como nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. 10. Desta sorte, o elaborador da questão apontou como alternativa correta a letra “B”, no que recomenda a sua anulação, contudo, destaca-se que a intervenção do Ministério Público, segundo as alternativas apresentadas, deverá ocorrer tanto na hipótese de divórcio envolvendo incapaz<sup>[1]</sup>, bem como na ação de interdição, conforme a regra prevista no art.752, §1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015). 11. Essa situação, portanto, apenas reforça o entendimento da anulação da questão. 12. Por fim, a questão de número 23, matéria Direito Civil, também deverá ser anulada, uma vez que, conforme ressaltou o elaborador, a alternativa correta encontra-se incompleta (alternativa D), já que a informação “nascimento” deveria ser acompanhada da expressão “com vida”, ante as consequências jurídicas advindas de cada caso (nascimento com ou sem vida possuem consequências jurídicas diferentes). 13. No que se refere à prova de nível superior outros cursos, a questão 4 da matéria Português deverá ser anulada, pois, conforme fundamentado pelo seu elaborador, há duas alternativas corretas, quais sejam, as letras “A” e “C”. 14. Em conclusão, por questão de isonomia, ressalta-se que embora não tenham sido interpostos recursos contra as questões de n. 21 e 24, disciplina Informática, da prova de “Nível Superior – Outros Cursos”, essas questões são idênticas às de n. 6 e 9 da prova de “Nível Superior – Direito” (estas anuladas), devendo, por isso, serem anuladas. 15. Desta feita, DECRETO a ANULAÇÃO das questões 6, 9, 18 e 23 da prova de nível superior em Direito, bem como das questões 4, 21 e 24 da prova de nível superior em outros cursos, devendo a pontuação correspondente ser atribuída a todos os candidatos, nos termos do item 9.5 do Edital n. 04/2017/GSCP (Edital de Abertura). 16. À Gerência Setorial de Concursos Públicos (Coordenadoria de Recursos Humanos) para as providências necessárias, dando sequência aos próximos atos do certame. 17. Cumpra-se com urgência. Cuiabá, 17 de janeiro de 2018. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA. Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

[1] Nesse sentido, conferir: a) Recomendação n. 34/2016 do CNMP, art.5º, VIII; b) ALVIM, Angélica Arruda; ALVIM, Eduardo Arruda; LEITE, George Salomão; DE ASSIS, Araken. *Comentários ao Código de Processo Civil: de acordo com a Lei n. 13.256/2016*. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 265.